



APROVADO
EM 05/10/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA



Poranga, 02 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLADO
Recebido em 03/10/2017
SECRETÁRIO

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a Vossa Excelência, para a necessária apreciação por esta Câmara municipal, a alteração no "Art. Iº, I, II, III E REVOGA O INCISO IV DO ART. 1º DA LEI Nº 61 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016, do Programa Mais Médicos para o Brasil" ou similares, para fazer face às despesas com moradia e dá outras providências".

O recurso financeiro objeto da presente proposição visa assegurar o fornecimento de moradia aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" ou similares, em conformidade com a portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j".

Sendo assim, certos de contarmos com a compreensão e colaboração de todos os ilustres Vereadores desta Casa de leis para a aprovação da presente proposta, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlisson Emerson Araújo da Assunção

Prefeito municipal de Poranga

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador - Manoel Almeida Pinho

M.D Presidente da Câmara municipal de Poranga

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 02/10/2017.

Altera o Art. 1º, I, II, III E REVOGA
O INCISO IV DO ART. 1º DA LEI
Nº 61 DE 05 DE FEVEREIRO DE
2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
Recebido em 03/10/2017
SECRETÁRIO

O Prefeito Municipal de Poranga-CE.:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poranga-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 61 de 05 de Fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o subsídio financeiro para os profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" ou similares, para fazer face às despesas com moradia e alimentação, conforme a seguinte indicação:

- I - O médico lotado na sede do Município fará jus ao valor de R\$ 1.800,00.
- II - O médico lotado em unidades de saúde localizada na zona rural que resida na sede no município fará jus ao valor mensal de R\$ 1.800,00.
- III- O médico que fixar residência na sede do Distrito onde for lotado fará jus ao valor mensal de R\$ 1.800,00.

Art. 2º Fica Revogado o inciso IV do Art.1º, da Lei Nº 61 de 05 de Fevereiro de 2016.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga -Ce., em 02 outubro de 2017.

CÁRLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL.